



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Municipal nº 134/2010 de 04 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

[www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2011 ANO: I Nº: 0084 EDIÇÃO DE HOJE: 31 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

LEI Nº 112/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011. ....	1
DECRETO Nº 283/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.....	2
ANEXO I - GRUPO OCUPACIONAL GERAL PERMANENTE – GOGP.....	3
ANEXO II - GRUPO OCUPACIONAL GERAL MAGISTÉRIO – GOGM .....	28
ANEXO III – PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 283/2011 .....	30
TABELA DE VENCIMENTOS.....	31

LEI Nº 112/2011, de 06 de julho de 2011.

### Prorroga a Licença Gestante das Servidoras Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal em Exercício, sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** A licença gestante prevista no artigo 83 da Lei nº. 015/92, de 1 de abril de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, por opção da servidora no ato do requerimento junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED.

Parágrafo único. As servidoras que já estiverem no gozo da licença gestante quando da data da publicação desta Lei, poderão optar pela prorrogação, mediante requerimento junto ao Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED.

**Art. 2º** No período de prorrogação da licença gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, a servidora perderá direito à prorrogação da licença.

**Art. 3º** Ficam garantidos os mesmos direitos e determinadas as mesmas condições de que trata esta Lei no caso de adoção.

**Parágrafo único.** O direito da referida licença poderá ser requerido a partir da data oficial da adoção.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do período de prorrogação, serão de responsabilidade do órgão público empregador.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira 06 de julho de 2011.

Ricardo Endrigo  
Prefeito em Exercício

